

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONICYT) DA REPÚBLICA DO CHILE E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP), BRASIL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Brasil e a Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica da República do Chile, identificadas como FAPESP e CONICYT, respectivamente, reconhecendo a importância da colaboração entre a República do Chile e o Brasil nas áreas de Ciência e Tecnologia e desejosos em ampliar essa colaboração e aperfeiçoar o intercâmbio entre os dois países nesse campo, estabelecem o seguinte acordo:

ARTIGO 1 – FAPESP E CONICYT, dentro de suas normas e competência jurídica contribuirão para a promoção da cooperação em pesquisa científica e tecnológica e a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores.

1.1. A colaboração se estende a todas as áreas da ciência e tecnologia podendo-se estabelecer, de comum acordo, áreas prioritárias, que poderão ser consideradas oportunamente através de Anexos como parte integrante deste Acordo.

ARTIGO 2 – Cada uma das entidades julgará as propostas recebidas segundo suas normas próprias.

ARTIGO 3 – Para receber o apoio previsto neste acordo, as propostas deverão ser aprovadas em conjunto pela FAPESP e pelo CONICYT.

ARTIGO 4 – Este acordo financiará as seguintes atividades de cooperação:

- 4.1. Participação de pesquisadores e/ou técnicos em atividades tais como professores visitantes, em conferências científicas e reuniões de trabalho.
- 4.2. Organização de seminários, simpósios e reuniões de trabalho.
- 4.3. Projetos de pesquisa conjuntos que participem Universidades, Institutos e Centros de Pesquisas chilenos e do Estado de São Paulo.
- 4.4. Bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.
- 4.5. Intercâmbio de informação científica, de documentação especializada e de publicações.



ARTIGO 5 - As atividades previstas no Artigo 4 serão apoiadas da seguinte forma:

5.1. As atividades de pesquisa previstas neste acordo desenvolvidas em São Paulo serão financiadas pela FAPESP, as atividades desenvolvidas no Chile ficarão a cargo do CONICYT.

5.2. No intercâmbio de pesquisadores e técnicos e na participação e organização de reuniões científicas e de trabalho, a FAPESP se incumbirá da manutenção dos participantes do Chile durante sua estadia em São Paulo e das despesas de viagem dos participantes de São Paulo no Chile. A manutenção dos participantes de São Paulo no Chile e as despesas de viagem dos participantes do Chile para São Paulo, ficarão a cargo do CONICYT.

ARTIGO 6 – No atendimento às despesas previstas em 5.1 e 5.2, a FAPESP e o CONICYT seguirão suas normas próprias.

ARTIGO 7 – Por entendimento prévio entre a FAPESP e o CONICYT, outras organizações financiadoras de pesquisa e formação de pesquisadores poderão participar no financiamento das atividades de pesquisa e intercâmbio apoiadas por ambas as partes neste acordo.

ARTIGO 8 – Em cada uma das propostas apoiadas por este acordo os responsáveis deverão apresentar relatórios periódicos com o objetivo de permitir uma avaliação pela FAPESP e ao CONICYT.

ARTIGO 9 – No caso do andamento de um projeto de pesquisa, intercâmbio ou reuniões não ser considerado satisfatório, o apoio poderá ser interrompido por comum acordo entre a FAPESP e o CONICYT.

ARTIGO 10 – a divulgação dos resultados obtidos nas atividades apoiadas neste acordo, através de publicações em revistas especializadas e/ou apresentação em reuniões científicas se fará por entendimento entre os pesquisadores participantes, a não ser quando forem estabelecidos outros entendimentos entre a FAPESP e o CONICYT ou quando a divulgação dos resultados for regulamentada pelas disposições vigentes em cada um dos países. Os trabalhos divulgados deverão mencionar expressamente o apoio recebido de parte deste acordo.

ARTIGO 11 –As propostas de projetos de pesquisa deverão conter informações sobre as condições de infra-estrutura existentes para a realização do projeto nas instituições em que os trabalhos serão realizados.



ARTIGO 12 – A decisão da programação, a renovação dos projetos e a concessão de novos projetos e outras atividades de cooperação, se realizará em reuniões que se façam necessárias com representantes de ambas as partes, alternadamente no Chile e no Brasil.

ARTIGO 13 – O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de três anos, automaticamente prorrogado por igual período. O presente acordo poderá ser cancelado por uma das partes que comunicará por escrito a sua intenção à outra parte com antecedência mínima de seis meses. O cancelamento não afetará as ações em curso a não ser por acordo entre ambas as partes.

ARTIGO 14 – As partes declaram que possuem atribuições jurídicas suficientes para representar suas respectivas instituições na assinatura do presente instrumento.

Se subscreve o presente acordo em quatro exemplares originais, dois em português e dois em espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Santiago, 8 de Janeiro de 2001.


Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz
Presidente da FAPESP


Dr. Eric Goles
Presidente do CONICYT

